

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVÊRNO DO ESTADO

#### DECRETO N. 23.690-I, DE 29 DE SETEMBRO DE 1954

Dá a denominação de "Prof. Basíldes Godoy", à Escola Industrial de Jaboticabal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

Considerando que o poder público tem procurado cultivar a memória dos cidadãos que se destacaram pelos relevantes serviços prestados à comunidade e que se apresentam destarte como protótipos dignos de serem apontados como modelos às novas gerações;

Considerando que o prof. Basíldes Godoy prestou em mais de vinte anos, grandes serviços ao magistério público, do qual se retirou em 1944, quando se aposentou por motivos de saúde;

Considerando que exerceu diversos cargos no magistério, como: professor primário, inspetor escolar, diretor de escolas profissionais, tendo sido depois assistente do Departamento do Ensino Profissional, cargo que exercia, quando se aposentou;

Considerando que foi sempre uma criatura simples e honrada, tendo sua vida dedicada ao magistério, principalmente ao ensino profissional;

Considerando a sugestão feita pelo Departamento de Ensino Profissional, através de proposta fundamentada, constante de seu ofício 3.034, deste ano;

#### Decreta:

Artigo 1.º — A Escola Industrial de Jaboticabal passa a denominar-se Escola Industrial "Prof. Basíldes Godoy".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 23.693, DE 5 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre reatuação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Estatístico classe "K", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, e do qual é ocupante interino dona Aracy Godoy Cabral.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário reatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação do respondente ao seu cargo, mediante atestados de frequência encaminhados pela Diretoria Geral ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 23.694, DE 5 DE OUTUBRO DE 1954

Transfere para o Departamento de Águas e Esgotos os saldos de créditos especiais atribuídos à Repartição de Águas e Esgotos, para as obras do Plano Quadrienal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para o Departamento de Águas e Esgotos, em conformidade com o artigo 51 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, os saldos dos créditos especiais concedidos à Repartição de Águas e Esgotos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a saber:

a) Decreto n. 21.285, de 15-3-1952 — Cr\$ 7.523.860,80  
b) Decreto n. 22.052, de 12-2-1953 — Cr\$ 23.167.082,00  
no total de Cr\$ 30.690.942,80 (trinta milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Artigo 2.º — Os decretos referidos no artigo anterior foram outorgados pela Lei n. 1.368, de 17-12-1951 — Pla-

no Quadrienal e sua vigência foi prorrogada, até 31-12-1954, pelo Decreto n. 22.996-C, de 23-12-53.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Sebastião Paes de Almeida

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 23.695, DE 5 DE OUTUBRO DE 1954

Extingue: na Secretaria da Viação e Obras Públicas e Inspetoria de Serviços Públicos e, na Secretaria da Agricultura, o Serviço de Hidrografia do Instituto Geográfico e Geológico.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 10 da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos: na Secretaria da Viação e Obras Públicas a Inspetoria de Serviços Públicos e, na Secretaria da Agricultura, o Serviço de Hidrografia do Instituto Geográfico e Geológico.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Nilo Andrade Amaral

Benato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 23.696, DE 5 DE OUTUBRO DE 1954

Aprova novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, sobre a necessidade de atender ao aumento de suas despesas com o pessoal,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas, para vigorarem nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 21.504-A, de 25 de junho de 1952.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídos os aumentos de 10% e 4% a que se referem, respectivamente, o decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de julho de 1945 e o decreto federal n. 26.778, de 14 de junho de 1949, até a definitiva regularização da cobrança do fundo, de que trata o decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor em 15 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 23696 DE 5 DE OUTUBRO DE 1954

##### TABELA A-1 (1.ª classe-singela)

Até	Passageiro km	Por
Até 100 km	Cr\$ 0,500	Passageiro km
De 101 a 200 km	Cr\$ 0,500	
De 201 a 300 km	Cr\$ 0,320	
De 301 a 400 km	Cr\$ 0,310	
De 401 a 500 km	Cr\$ 0,240	
De 501 a 600 km	Cr\$ 0,240	
De 601 a 700 km	Cr\$ 0,240	
De 701 a 800 km	Cr\$ 0,200	

##### TABELA A-2 (2.ª classe-singela)

Até	Por
Até 100 km	Cr\$ 0,300
De 101 a 200 km	Cr\$ 0,230
De 201 a 300 km	Cr\$ 0,200
De 301 a 400 km	Cr\$ 0,120
De 401 a 500 km	Cr\$ 0,120
De 501 a 600 km	Cr\$ 0,100
De 601 a 700 km	Cr\$ 0,090
De 701 a 800 km	Cr\$ 0,080

##### TABELA A-3 (1.ª classe — ida e volta)

20% DE ABATIMENTO SOBRE O DOBRO DAS RAZÕES DA TABELA A-1

##### TABELA A-4 (2.ª classe-ida e volta)

20% DE ABATIMENTO SOBRE O DOBRO DAS RAZÕES DA TABELA A-2

Superior	Cr\$
Superior	60,00
Inferior	70,00
Cabine com 2 leitos	130,00

##### CADERNETAS QUILOMÉTRICAS

3.000 km	Cr\$ 840,00 cada uma
6.000 km	Cr\$ 1.500,00 cada uma
9.000 km	Cr\$ 1.935,00 cada uma
12.000 km	Cr\$ 2.400,00 cada uma

##### TABELAS B-3 e B-4 (Encomendas)

Até	Por tonelada quilômetro
Até 100 km	Cr\$ 1,200
De 101 a 200 km	Cr\$ 1,020
De 201 a 300 km	Cr\$ 0,910
De 301 a 400 km	Cr\$ 0,900
De 401 a 500 km	Cr\$ 0,700
De 501 a 600 km	Cr\$ 0,630
De 601 a 700 km	Cr\$ 0,560
De 701 a 800 km	Cr\$ 0,490

##### TABELA D-4

(Animais de grande porte) (Lotação completa)

Até	Por cabeça km
Até 100 km	Cr\$ 0,540
De 101 a 200 km	Cr\$ 0,260
De 201 a 300 km	Cr\$ 0,240
De 301 a 400 km	Cr\$ 0,220
De 401 a 500 km	Cr\$ 0,200
De 501 a 600 km	Cr\$ 0,180
De 601 a 700 km	Cr\$ 0,160
De 701 a 800 km	Cr\$ 0,140

##### TABELA D-4 A

Gado vacum de pequeno porte, vitelos, etc.) (Lotação completa) As mesmas bases da tabela D-4 com 50% de abatimento

##### TABELA D-5 (Animais de pequeno porte) (Pequenas expedições)

Até	Por cabeça km
Até 100 km	Cr\$ 0,200
De 101 a 200 km	Cr\$ 0,130
De 201 a 300 km	Cr\$ 0,117
De 301 a 400 km	Cr\$ 0,104
De 401 a 500 km	Cr\$ 0,910
De 501 a 600 km	Cr\$ 0,078
De 601 a 700 km	Cr\$ 0,065
De 701 a 800 km	Cr\$ 0,053

##### TABELA D-6 (Animais de pequ. no porte) (Lotação completa)

Até	Por cabeça km
Até 100 km	Cr\$ 0,180
De 101 a 200 km	Cr\$ 0,140
De 201 a 300 km	Cr\$ 0,100
De 301 a 400 km	Cr\$ 0,090
De 401 a 500 km	Cr\$ 0,080
De 501 a 600 km	Cr\$ 0,060
De 601 a 700 km	Cr\$ 0,054
De 701 a 800 km	Cr\$ 0,048

##### TABELA D-7 (Animais de grande porte) (Lotação de trens)

Até	Por cabeça km
Até 100 km	Cr\$ 0,450
De 101 a 200 km	Cr\$ 0,190
De 201 a 300 km	Cr\$ 0,171
De 301 a 400 km	Cr\$ 0,152
De 401 a 500 km	Cr\$ 0,133